



PL 606 /2019  
PROJETO DE LEI Nº 606/2019  
(Da Deputada ARLETE SAMPAIO)

**Institui o Dia do Combate à  
Importunação Sexual no Distrito  
Federal e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído, no Distrito Federal, o Dia do Combate à Importunação Sexual, que será comemorado, anualmente, no dia 03 de fevereiro.

*Parágrafo único.* O evento a que se refere o *caput* deste artigo fica incluído no calendário de comemorações e festividades oficiais do Distrito Federal.

**Art. 2º** Os órgãos públicos devem promover debates, palestras, audiências nas semanas que antecedem e sucedem o Dia do Combate à Importunação Sexual, para dar visibilidade às ações e conscientizar a população sob a forma de enfrentamento do crime de importunação sexual.

§1º Os eventos relacionados ao Dia de Combate à Importunação Sexual devem, sempre que possível, estar em harmonia com a programação realizada no Distrito Federal.

§2º As ações referentes ao Dia do Combate à Importunação Sexual serão planejadas e executadas em parceria com os movimentos e organizações sociais que atuam em defesa dos direitos das mulheres.

**Art. 3º** As casas noturnas de qualquer natureza, ambientes públicos ou privados que promovam *shows*, bem como as empresas de transporte coletivo rodoviário e a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO/DF, por meio de televisão ou de cartazes, devem divulgar o Dia do Combate à Importunação Sexual.

*Parágrafo único.* Na divulgação deve conter o dia 03 de fevereiro como o Dia do Combate à Importunação Sexual, a informação de que é crime e o número 180 para denúncia.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A Lei federal nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, alterou o Código Penal e tornou crime os atos de importunação sexual. Com efeito, de acordo com a nova legislação, a importunação sexual é definida como prática de ato libidinoso contra alguém sem a sua anuência "com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro".

O caso mais corriqueiro é a importunação sexual sofrida por mulheres em meios de transporte coletivo, além de ações como beijos forçados e toques inapropriados no corpo alheio sem permissão. O infrator pode ser punido com prisão de 1 a 5 anos, e a pena será majorada de 1/3 a 2/3 nos casos em que o autor da agressão tenha relação afetiva com a mulher vítima de violência ou o ato venha a ser praticado com a finalidade de vingança ou humilhação.

Antes da norma, essas condutas eram consideradas apenas contravenção penal, punida com multa. Sancionada em setembro de 2018, a lei passou a garantir proteção à vítima destes atos.

Importante registrar que a importunação sexual difere do assédio sexual, o qual se baseia em uma relação de hierarquia e subordinação entre a vítima e o agressor. Essa distinção caracteriza avanço no Direito Penal, pois, em situações de importunação sexual, o infrator ficava, em regra, impune.

A importunação sexual é considerada crime comum, que pode ser praticado por qualquer pessoa, seja do mesmo gênero ou não. A vara criminal comum tem competência para processar e julgar os casos, salvo os episódios de violência doméstica e familiar contra mulher, prevista na Lei federal nº 11.340 (Lei Maria da Penha). Trata-se de ação penal pública incondicionada para todos os casos (antes a regra geral era que fosse condicionada à representação da vítima e incondicionada nos casos de vulnerabilidade).

Diante dessas situações corriqueiras, é urgente a necessidade de transformar tal realidade – e a mudança esperada só será possível com atuação veemente do Poder Público e da sociedade civil. Não há dúvida de que a adoção de políticas e campanhas públicas de conscientização vai contribuir para evitar o agravamento de todas as formas de violência contra a mulher.

Portanto, fica instituído o dia 03 de fevereiro o Dia de Combate à Importunação Sexual no Distrito Federal. Essa data é emblemática, pois na tarde de 03 de fevereiro de 2019 uma mulher, moradora de Brasília, foi vítima de importunação sexual dentro de um voo que partiu de Congonhas com destino à Capital Federal. Ainda no



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete da Deputada ARLETE SAMPAIO**



Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, a vítima prestou depoimento na Polícia Federal e, posteriormente, registrou o Boletim de Ocorrência na Delegacia da Mulher. O crime foi enquadrado na hipótese da Lei federal nº 13.718/2018, art. 215-A do Código Penal e teve grande repercussão midiática no DF.

Com o objetivo de concretizar direitos humanos, sociais e culturais, sem, no entanto, invadir as prerrogativas exclusivas do Poder Executivo, esta Casa tem, reiteradamente, aprovado leis, oriundas de iniciativa parlamentar, que estabelecem diretrizes para a sociedade e para ações governamentais, como a Lei Distrital nº 6.289, de 15 de abril de 2019, que institui a campanha permanente de conscientização e enfrentamento do assédio e da violência sexual no DF.

Nesse sentido, em consonância com a competência desta Casa de Leis, em defesa do direito fundamental à vida e à segurança das mulheres, proponho o presente Projeto de Lei, para o qual peço o apoio dos nobres pares.

Sala das sessões, em 2019.

**Deputada ARLETE SAMPAIO**

**PT**

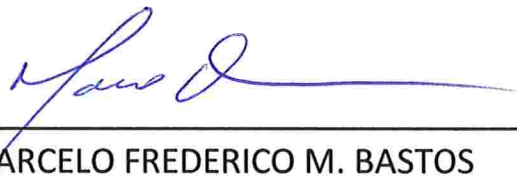
Setor Protocolo Legislativo  
*PL* Nº *606* / 2019  
Folha Nº *03* / *III*

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 606/19** que “Institui o Dia do Combate à Importunação Sexual no Distrito Federal e dá outras providências”.

**Autoria:** Deputado (a) **Arlete Sampaio (PT)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDDHCEDP** (RICL, art. 67, V, “a” e “c”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 28/08/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 606/2019  
Folha Nº 09/141